

Conselho Pedagógico

REGULAMENTO ACADÉMICO das ATIVIDADES LETIVAS

Cursos Técnicos Superiores Profissionais, cursos de Licenciatura, cursos de Pós-graduação e cursos de Mestrado

(V0-Aprovado em Conselho Pedagógico de 15 de junho de 2022)

(V1-Aprovado em Conselho Pedagógico de 08 de fevereiro de 2023)

(V2-Aprovado em Conselho Pedagógico de 17 de julho de 2023)

Índice	Pág.
Artigo 1.º Âmbito	3
Artigo 2.º Regime de acesso e ingresso	3
Artigo 3.º Matrícula e inscrição	3
Artigo 4.º Transição de ano	4
Artigo 5.º Inscrição em unidades curriculares optativas nos cursos de licenciatura	4
Artigo 6.º Calendário escolar e horários	4
Artigo 7.º Ficha de unidade curricular	5
Artigo 8.º Registo de assiduidade e sumários	5
Artigo 9.º Atividades letivas	5
Artigo 10.º Princípios gerais da avaliação	5
Artigo 11.º Classificação das unidades curriculares	6
Artigo 12.º Cálculo da classificação final	6
Artigo 13.º Regimes especiais	6
Artigo 14.º Elementos e modalidades de avaliação	7
Artigo 15.º Avaliação contínua	7
Artigo 16.º Exame final	7
Artigo 17.º Desistência de provas de avaliação	8
Artigo 18.º Resultados da avaliação	8
Artigo 19.º Épocas de exame final	9
Artigo 20.º Melhoria de classificação	9
Artigo 21.º Repetição de avaliação da última unidade curricular	10
Artigo 22.º Inscrição em exames	10
Artigo 23.º Direito à informação	10
Artigo 24.º Revisão de provas escritas de avaliação	10
Artigo 25.º Infrações académicas	11
Artigo 26.º Justificação de faltas	11
Artigo 27.º Inquéritos pedagógicos	12
Artigo 28.º Consequências da não conclusão de um ciclo de estudos	12
Artigo 29.º Disposições finais	12
Artigo 30.º Entrada em vigor	13

Artigo 1.º

Âmbito

- 1.O presente regulamento fixa as normas gerais referentes à organização, funcionamento e avaliação de unidades curriculares (UC) dos cursos de Licenciatura, Pós-graduação e de Mestrado ministrados na Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS) e, no que for aplicável, às unidades curriculares isoladas e aos cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP).
- 2.Aos cursos ministrados em associação e/ou cooperação aplicar-se-ão as regras que vierem a ser definidas pelas Instituições envolvidas.
- 3.As unidades curriculares com regime específico, designadamente o Estágio, Projeto ou Projeto em Ambiente de Trabalho dos ciclos de estudos de cursos TeSP, de licenciatura e de mestrado, regem-se através de normas definidas em regulamento próprio aprovadas em Conselho Pedagógico.
- 4.O presente regulamento pode ser complementado por outros regulamentos específicos em vigor.

Artigo 2.º

Regime de acesso e ingresso

- 1.O regime de admissão aos cursos TeSP encontra-se estabelecido no Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém).
- 2.O regime de admissão aos cursos de licenciatura da ESAS encontra-se estabelecido nas normas legais e regulamentares em vigor para o ensino superior politécnico, segundo o artigo 7.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 65/2018, de 16 de agosto de 2018.
- 3.O regime de admissão aos cursos de mestrado da ESAS encontra-se estabelecido nas normas legais e regulamentares em vigor para o ensino superior politécnico, segundo o artigo 17.º do Decreto-lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 65/2018, de 16 de agosto de 2018.

Artigo 3.º

Matrícula e inscrição

- 1.A matrícula e inscrição são obrigatórias para todos os estudantes que ingressem pela primeira vez num ciclo de estudos ou que nele reingressem. Os restantes estudantes devem renovar a inscrição no ano e UC que tenham de frequentar em ambos os semestres, de acordo com calendário definido anualmente.
- 2.Os estudantes que se matriculem, pela primeira vez, num ciclo de estudos da ESAS, devem inscrever-se em todas as UC do 1.º ano desse curso, mesmo que tenham realizado UC noutros ciclos de estudos mesmo que pretendam solicitar a sua creditação. Concluído o processo de creditação, os estudantes poderão inscrever-se em UC do 2.º ano, até completar os 60 *European Credit Transfer System* (ECTS) correspondentes a um ano curricular, permanecendo, todavia, no 1.º ano do curso.
- 3.A anulação de matrícula pode ser requerida em qualquer momento. Todavia, a anulação da matrícula após 31 de dezembro, obriga o estudante ao pagamento do valor total da propina, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Regulamento do Pagamento de Propinas do IPSantarém.

Artigo 4.º

Transição de ano

1. Nos cursos TeSP transitam de ano os estudantes que tenham obtido, no mínimo, 30 ECTS em UC do 1.º ano.
2. Nos cursos de licenciatura são condições para transitar:
 - a) Para o 2.º ano, os estudantes que tenham obtido, no mínimo, 30 ECTS em UC do 1.º ano;
 - b) Para o 3.º ano, os estudantes que tenham obtido, no mínimo, 90 ECTS em UC realizadas no 1.º e 2.º ano curriculares do curso, independentemente da forma como estes foram obtidos, designadamente, através da creditação de UC de outros ciclos de estudos.
3. Nos cursos de mestrado, transitam de ano os estudantes que obtenham aprovação em pelo menos 42 ECTS. No caso de um mestrado não funcionar em dois anos consecutivos, é permitida a transição para o 2.º ano a estudantes que tenham mais de 18 ECTS em atraso.

Artigo 5.º

Inscrição em unidades curriculares optativas nos cursos de licenciatura

1. Cabe aos coordenadores de curso da ESAS efetuar, durante o mês de maio, o levantamento, das UC optativas a oferecer no ano letivo seguinte. Caso se aplique, durante o mês de julho será aprovado em Conselho Técnico-Científico a listagem das UC a oferecer.
2. O funcionamento das UC optativas anteriormente aprovadas só será assegurado se houver um mínimo de 12 estudantes inscritos no caso dos cursos diurnos, e de um mínimo de 10 inscrições para os cursos em regime pós-laboral, excetuando o caso de UC em funcionamento em outros cursos ou em outros ciclos de estudos que possibilitem a posterior creditação.
3. Quando o número de interessados numa determinada UC for menor que o estipulado no número anterior, há garantia do seu funcionamento, caso se verifique a necessidade de cumprimento do plano de estudos.
4. Em caso de sobreposição de horários o estudante poderá anular a inscrição em UC optativas até um mês após o início das aulas.

Artigo 6.º

Calendário escolar e horários

1. O calendário escolar define os períodos de atividade letiva, as épocas de exame e as férias escolares e divide-se em dois semestres, cada um dos quais com a duração de vinte semanas.
2. O calendário escolar é elaborado e aprovado anualmente pelo Diretor, antes do final do ano letivo precedente, ouvidos o Conselho Técnico-Científico (CTC) e o Conselho Pedagógico (CP) ou, em caso excecional, os respetivos Presidentes.
3. Os horários das aulas e ocupação das salas são elaborados semestralmente pela Comissão de Horários e aprovados pelo Diretor, após apreciação em CP, sendo posteriormente divulgados no Sistema de Informação para Gestão Agregada dos Recursos e dos Registos Académicos (SIGARRA) da ESAS.
4. Sempre que possível será assegurada a compatibilidade de frequência das aulas entre anos consecutivos.
5. As horas de contacto diário de cada ano ou turma não devem exceder oito horas.

Artigo 7.º

Ficha de unidade curricular

- 1.A ficha de unidade curricular (FUC) é elaborada pelo responsável da UC e contém os objetivos, conteúdos programáticos, bibliografia, metodologias de ensino e modalidade de avaliação adotada, devendo detalhar os elementos de avaliação a utilizar e respetiva ponderação na classificação final.
- 2.As FUC são validadas em reunião de Curso e posteriormente aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico.
- 3.Após aprovação, as FUC são disponibilizadas, no início de cada semestre, obrigatoriamente no SIGARRA da ESAS e facultativamente, na plataforma *Learning Management System* (LMS) designada também por MOODLE, da ESAS, na página da UC.
- 4.O regime de avaliação da UC é aprovado em reunião de CP, não sendo permitidas alterações ao mesmo, durante ao ano letivo, sem aprovação prévia no Órgão.

Artigo 8.º

Registo de assiduidade e sumários

- 1.Para efeitos de gestão académica e de controlo de assiduidade, independentemente dos regimes de avaliação constante nas FUC é obrigatório o registo eletrónico da presença de estudantes e de docentes, em todos os ciclos de estudos da ESAS.
- 2.Os estudantes abrangidos por regimes especiais, que estejam dispensados da obrigatoriedade da presença às aulas, terão que realizar os elementos de avaliação, previstas na FUC.
- 3.O registo de presença dos estudantes é da responsabilidade dos docentes.
- 4.O sumário de cada aula, contendo a indicação da matéria lecionada por referência à respetiva FUC, é elaborado pelo docente e publicado, até uma semana após a respetiva aula, no SIGARRA da ESAS.

Artigo 9.º

Atividades letivas

- 1.Nos cursos de TeSP, a componente letiva consta de horas de contacto, de horas de aplicação e de outras horas de trabalho, cuja carga horária está de acordo com a FUC.

Entende-se por Horas de Contacto, o tempo em horas utilizado em sessões presenciais de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões presenciais de orientação pessoal de tipo tutorial.

- 2.Nos cursos de licenciatura e de mestrado, a componente letiva presencial consta de sessões teóricas (T), teórico-práticas (TP), práticas laboratoriais (PL), trabalhos de campo (TC), seminários (S), orientação tutorial (OT), Estágio (E) e outras (O), cuja carga horária está de acordo com a FUC.

Artigo 10.º

Princípios gerais da avaliação

- 1.A avaliação destina-se a aferir os conhecimentos e competências adquiridos pelos estudantes ao longo do seu percurso académico.
- 2.Cabe a cada responsável da UC implementar as condições para a realização da respetiva avaliação.
- 3.São admitidos à realização de provas de avaliação os estudantes que, cumulativamente:

-
- a) estejam inscritos na UC;
 - b) cumpram os requisitos constantes na FUC;
 - c) se tenham inscrito nas épocas de exame que exigem essa inscrição.
4. Durante a realização das provas de avaliação, os estudantes não podem abandonar a sala onde as mesmas se realizem, sem autorização prévia do docente responsável pela sua vigilância, sob pena de anulação total da prova realizada.

Artigo 11.º **Classificação das unidades curriculares**

1. A classificação final da UC é expressa através de um valor numérico inteiro, entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores, sendo a classificação mínima de aprovação numa UC de 10 (dez) valores.
2. A classificação é atribuída pelo responsável da UC ou por um júri que para tal venha a ser constituído.
3. Em todas as provas escritas deverá estar assinalada a cotação de cada questão.

Artigo 12.º **Cálculo da classificação final**

1. A classificação final do grau de licenciado é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares do plano de estudos e é apurada da seguinte forma:
 - a) A classificação final obtida pelo estudante a cada uma das unidades curriculares integradas no plano de estudos é multiplicada pelo número de créditos ECTS da respetiva UC;
 - b) A soma dos resultados obtidos na alínea anterior é dividida pelo número total de créditos ECTS para a obtenção do grau (ou conclusão do curso);
 - c) O resultado obtido nos termos da alínea anterior é arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior, caso atinja ou não as cinco décimas.
2. A classificação final é expressa quantitativamente no intervalo de 10-20 na escala numérica inteira de 0 a 20 valores e terá associada a correspondente menção qualitativa com quatro classes: 10 a 13 — Suficiente; 14 e 15 — Bom; 16 e 17 — Muito Bom; 18 a 20 — Excelente, bem como, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações constituída por cinco classes identificadas pelas letras A a E, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
3. A classificação final do grau de mestre é a definida no Regulamento de mestrados do IPSantarém.
4. A classificação final do diploma de curso TeSP é a definida no Regulamento dos cursos TeSP do IPSantarém.

Artigo 13.º **Regimes especiais**

Consideram-se regimes especiais, todos aqueles que estão previstos na legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Estatuto do estudante-atleta do ensino superior;
- b) Estatuto do estudante dirigente associativo estudantil;
- c) Estatuto do trabalhador-estudante;

- d) Estudantes com necessidades educativas (ENE);
- e) Estudantes envolvidos em atividades que os órgãos competentes considerem relevantes, desde que apresentem documento, emitido pelo Presidente do Órgão, que comprove a sua participação em, pelo menos, 75 % das atividades desenvolvidas pelo Órgão, à data em que requeiram o exame;
- f) Estudante militar;
- g) Mãe e Pai estudante;
- h) Confissões religiosas;
- i) Estudante bombeiro.

Artigo 14.º **Elementos e modalidades de avaliação**

1. Entende-se por Elemento de Avaliação um elemento utilizado na avaliação de uma componente como sejam a participação nas aulas, trabalhos ou projetos individuais ou de grupo, provas, presenciais ou a distância, escritos ou orais.
2. O número total de elementos de avaliação e a fórmula de cálculo da classificação final, são os que constam no n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento.
3. Entende-se por Prova de Avaliação toda a atividade cuja realização obrigue a presença do estudante em local, data e hora previamente marcadas e que contribua para a sua avaliação.
4. Existem as seguintes modalidades de avaliação:
 - a) Avaliação contínua;
 - b) Exame final.

Artigo 15.º **Avaliação contínua**

1. A avaliação contínua inclui elementos de avaliação recolhidos durante o período de aulas, podendo a sua adoção implicar um mínimo de assiduidade. A avaliação contínua pode englobar toda a UC ou pelo menos uma das suas componentes.
2. A avaliação contínua pode contemplar provas escritas, a realizar em datas preestabelecidas pelo CP, com informação ao responsável da UC. O estudante deverá inscrever-se junto do docente responsável, seguindo os requisitos constantes na FUC.
3. Nos cursos TeSP é condição para a realização da UC em avaliação contínua, a obrigatoriedade de presença em 75 % das sessões de contacto, sendo a assiduidade registada digitalmente ou em folha própria.
4. O incumprimento da assiduidade mínima não impede o aluno de se inscrever e realizar a UC em exame final, em qualquer das épocas previstas.

Artigo 16.º **Exame final**

1. O exame final consiste na avaliação individual das competências e conhecimentos adquiridos na UC durante o semestre letivo, sendo realizado nas semanas definidas para esse efeito, no calendário académico.

2. São admitidos a exame final numa UC, os estudantes que nela estejam inscritos nesse ano letivo.
3. O exame final de uma UC poderá constar de uma prova escrita e/ou uma prova oral e/ou uma prova prática, de acordo com o regime de avaliação respetivo.
4. Os estudantes podem ficar dispensados da realização de todas (dispensa total) ou de parte (dispensa parcial) das provas que compõem o exame final, caso cumpram os requisitos previstos, para o efeito, no regime de avaliação da UC, constantes da respetiva FUC.
5. No caso da prova prática, o estudante deverá inscrever-se junto do docente responsável, seguindo os requisitos constantes na FUC.
6. Caso o exame final consista numa prova oral, deverá ser constituído um júri com pelo menos dois elementos. Um dos elementos deverá ser o responsável da UC. Excetuam-se deste artigo as provas relativas à UC de Estágio, Projeto ou Projeto em Ambiente de Trabalho, que se regem por regulamento próprio.
7. Um estudante não aprovado numa UC pode manter os resultados nas componentes definidas na FUC, até dois anos letivos consecutivos após a sua obtenção, nos moldes especificados no regime de avaliação da UC. Caso não deseje manter essas condições, o estudante deverá informar, até 15 dias após o início do respetivo semestre, o responsável da UC que anulará os resultados anteriormente obtidos. Para a aplicação deste ponto o estudante tem que estar inscrito na UC em questão.
8. Para aprovação em exame final, sempre que este seja constituído por mais do que uma prova, é obrigatória uma classificação mínima de oito valores em qualquer das provas, sendo a classificação final o resultado da média ponderada dessas provas, de acordo com o regime de avaliação.
9. A elaboração dos calendários de exame é da competência do CP.
10. Sempre que possível, as datas de avaliação de UC do mesmo semestre não deverão ser coincidentes. Em coincidências de exames de semestres diferentes, é da responsabilidade do estudante optar pela prova a realizar.

Artigo 17.º

Desistência de provas de avaliação

1. O estudante tem o direito de desistir de qualquer elemento de avaliação, anunciando a sua desistência através de declaração escrita que, no caso de provas escritas, deverá ser feita na respetiva prova.
2. Nas provas escritas, o estudante que desista só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do docente.

Artigo 18.º

Resultados da avaliação

1. As pautas com os resultados da avaliação contínua, a que alude o n.º 2 do artigo 14.º (elementos de avaliação) são colocadas na plataforma LMS/MOODLE da ESAS, no prazo máximo de 15 dias (seguidos) após a realização de qualquer uma dessas avaliações.
2. As pautas com os resultados de admissão a exame ou de exame, são preenchidas pelo docente responsável da UC no SIGARRA da ESAS:
 - a) no mínimo, até cinco dias (seguidos) antes da realização de qualquer exame ou;
 - b) no máximo, até 15 dias (seguidos) após a realização de qualquer uma dessas avaliações, caso não se aplique a alínea anterior.

3. Os estudantes terão acesso ao resultado através da sua ficha de estudante.
4. A obtenção de valor numérico igual ou superior a 10 (dez) valores, no resultado da avaliação, determina a aprovação na UC.
5. Nas pautas de admissão a exame podem surgir as seguintes situações:
 - **Valor numérico** (quando o estudante tem aprovação na avaliação contínua);
 - **R** – Reprovado (quando o estudante faltou a pelo menos um dos elementos de avaliação, caso a UC assim o exija, ou não teve aprovação num dos elementos de avaliação ou foi anulada uma das provas);
 - **F** – Faltou (se o estudante faltou a todos os elementos de avaliação);
 - **S** – Sem frequência à disciplina (se o estudante não cumpriu com a obrigatoriedade de presença em 75 % das sessões de contacto, em UC que o exija).
6. Nas pautas de exame final podem surgir as seguintes situações:
 - **Valor numérico** (quando o estudante realizou o exame);
 - **F** – Faltou (se o estudante faltar ao exame).

Artigo 19.º **Épocas de exame final**

1. A avaliação por exame final pode ser realizada nas seguintes épocas:
 - a) Época Normal;
 - b) Época de Recurso;
 - c) Época Especial.
2. Poderão realizar exame na época normal, os estudantes que não obtiveram aproveitamento por avaliação contínua.
3. Poderão realizar exame na época de recurso, os estudantes que não obtiveram aproveitamento por avaliação contínua ou em exame na época normal.
4. Poderão realizar exame na época especial, os estudantes finalistas e aqueles abrangidos pelos regimes especiais previstos na legislação em vigor e referidos no artigo 13.º do presente regulamento.

Tratando-se de estudantes finalistas o limite é fixado em 6 unidades curriculares, não sendo contabilizadas para o efeito as UC de Estágio, de Projeto, e de Projeto em Ambiente de Trabalho. No caso dos regimes especiais não existe limitação quantitativa ao número de UC a realizar.

O dirigente associativo jovem estudante do ensino superior, em resultado da lei em vigor, pode realizar exames nas épocas normal, de recurso e especial - nas datas fixadas nos respetivos calendários e cumprindo as regras de inscrição nos exames. Em cada ano letivo pode realizar 5 exames com o limite de 2 por UC a requerimento do estudante, em qualquer altura do ano letivo. A data do exame requerido será marcada pelo Diretor. No limite, estes estudantes podem realizar, num ano letivo, 5 exames da mesma UC (épocas normal, de recurso, especial e 2 exames a requerimento).

Artigo 20.º **Melhoria de classificação**

1. No ano letivo de aprovação ou no ano letivo seguinte à aprovação, é facultada aos estudantes a possibilidade de efetuar exame para melhoria de classificação a qualquer UC, desde que não tenham concluído o curso.

2. Os exames de melhoria só poderão ser efetuados durante a época normal ou a época de recurso de exames, sendo necessária a inscrição e pagamento dos respetivos emolumentos.
3. A repetição de exames para melhoria de classificação só poderá ser requerida uma vez, prevalecendo a classificação mais elevada.

Artigo 21.º

Repetição de avaliação da última unidade curricular

Ao estudante que após a época especial apenas falte uma UC com avaliação por exame final, para conclusão do curso, é permitido requerer, junto aos Serviços Académicos ou no SIGARRA da ESAS, no prazo de um mês após a divulgação da classificação, nova prova de avaliação a realizar até ao final do ano civil.

Artigo 22.º

Inscrição em exames

Sem prejuízo dos prazos definidos nas UC que assim o exijam, os estudantes que pretendam realizar exames na época normal, de recurso e em épocas especiais ou que pretendam realizar exames de melhoria de classificação terão, obrigatoriamente, de efetuar a sua inscrição no SIGARRA da ESAS, até 48h antes da data marcada do exame pretendido.

Artigo 23.º

Direito à informação

Os estudantes têm o direito de consultar os diversos elementos de avaliação, a seu pedido, em data a definir pelo docente da UC. O pedido do estudante deve ser solicitado, através do email institucional, até um máximo de três dias úteis após a publicação da classificação, no LMS/SIGARRA da ESAS.

Artigo 24.º

Revisão de provas escritas de avaliação

1. Apenas as provas escritas de avaliação são passíveis de revisão.
2. O estudante poderá apresentar recurso da classificação da prova escrita de exame nos seguintes termos:
 - a) Requerer junto dos Serviços Académicos, no prazo de dois dias úteis após a consulta da prova, cópia da prova realizada;
 - b) Os Serviços Académicos devem disponibilizar ao estudante, no prazo de quatro dias úteis, uma cópia da prova realizada, enunciado, critérios de correção e, quando a natureza da prova o permita, cotações parciais;
 - c) Após receber a cópia do exame, verificando -se a não concordância do estudante com a nota, este deve apresentar requerimento fundamentado, no prazo de quatro dias úteis, solicitando ao Diretor a revisão da prova;
 - d) O Diretor enviará, no prazo de cinco dias úteis, ao departamento ou área científica, o pedido de revisão;
 - e) O departamento ou área científica indicará um docente (não envolvido na primeira classificação da prova) que terá de comunicar ao Diretor o resultado da revisão da prova, no prazo de dez dias após a indicação.
3. Os prazos referidos no número anterior suspendem-se durante o mês de agosto.

- 4.O pedido de revisão de provas deve ser acompanhado do pagamento de uma taxa/emolumento, fixada pelo órgão competente, reembolsável caso o processo se conclua a favor do estudante.
- 5.Requerimentos não fundamentados ou apresentados fora de prazo são liminarmente indeferidos.
- 6.Na resposta ao pedido de revisão de prova, a classificação poderá manter-se, subir ou descer.
- 7.Da decisão final não cabe recurso.

Artigo 25.º **Infrações académicas**

- 1.A quebra da honestidade académica pode resultar de:
 - a) Plágio, ou seja, a apropriação ou cópia de um trabalho ou parte dele sem indicação da verdadeira origem;
 - b) Fraude, ou seja, posse, uso ou tentativa de uso de fontes de informação não admitidas pelo docente da UC em prova de avaliação.
- 2.Durante as sessões presenciais é proibido o uso de telemóveis, captação de sons ou imagens ou a utilização de quaisquer outros equipamentos tecnológicos, sem a devida autorização do docente.
- 3.A deteção de plágio ou fraude, em qualquer momento da avaliação, implica a anulação da prova.
- 4.Às situações descritas nos números 1 e 2 aplicam-se ainda as sanções que resultem do Estatuto Disciplinar do Estudante do IPSantarém ou da legislação disciplinar geral em vigor.

Artigo 26.º **Justificação de faltas**

- 1.São consideradas justificadas as faltas às avaliações e às sessões presenciais (aulas práticas, teórico-práticas, visitas de estudo, seminários e colóquios) nos seguintes casos:
 - a) Morte do cônjuge, unido de facto, parente ou afim na linha direta ou até ao 2.º grau da linha colateral;
 - b) Doença, tratamento ambulatorio, internamento hospitalar ou submissão a meios auxiliares de diagnóstico do estudante;
 - c) Situações previstas na lei que impliquem a comparência obrigatória;
 - d) Situações previstas na lei para estudante-atleta;
 - e) Situações previstas na lei para dirigente associativo estudantil;
 - f) Situações previstas na lei para mãe e pai estudantes;
 - g) Situações previstas na lei para estudante bombeiro;
 - h) Situações que mereçam despacho favorável do diretor da Escola.
- 2.As faltas são justificadas através da entrega, nos Serviços Académicos, de documento oficial comprovativo da ausência do estudante, no prazo máximo de cinco dias úteis após o início do impedimento do estudante.
- 3.Na impossibilidade de realização de exames, o estudante poderá efetuar aqueles a que foi impedido de comparecer:
 - a) Exames de época normal – na época recurso do mesmo ano letivo, em caso de não aprovação, o estudante poderá realizar novo exame na época especial;

-
- b) Exames de época recurso – na época especial do mesmo ano letivo;
 - c) Exames da época especial – até 30 dias após a data em que o impedimento se deixou de verificar, em data a calendarizar pelo responsável da UC.
4. Nas restantes provas de avaliação, o estudante deverá entrar em contacto com o responsável da UC de modo a marcar nova data da prova de avaliação.

Artigo 27.º **Inquéritos pedagógicos**

1. O estudante é obrigado a efetuar a avaliação pedagógica dos docentes, UC e do curso através do preenchimento dos questionários disponibilizados no SIGARRA da ESAS nos períodos divulgados.
2. Em cada semestre são avaliadas as UC a que o estudante está inscrito e os docentes que lecionaram essas UC. Anualmente é avaliado o curso.
3. A ausência de resposta aos (o não preenchimento dos) questionários limita o acesso ao resultado das avaliações efetuadas.

Artigo 28.º **Consequências da não conclusão de um ciclo de estudos**

1. Os estudantes regularmente inscritos num ciclo de estudos da ESAS que não o concluem, devem renovar a sua inscrição no ano seguinte, nos serviços académicos, mediante o pagamento das correspondentes taxas de inscrição, propinas e seguro escolar, desde que o IPSantarém disponibilize o referido curso.
2. No caso de o estudante não renovar a inscrição nos termos do número anterior, e a interromper por um ou mais anos letivos, deverá requerer o Reingresso, nos prazos estipulados anualmente pelo IPSantarém.
3. Caso as condições de funcionamento (número mínimo de estudantes inscritos) não se verifiquem, o IPSantarém pode decidir pela não abertura, num ano letivo, de um ou vários ciclos de estudos de cursos TeSP e de mestrado.
4. Se para a conclusão de um curso TeSP, apenas faltar ao estudante a realização da componente da formação em contexto de trabalho, pode ser aceite a inscrição no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não dos cursos TeSP, desde que seja possível, cumulativamente:
 - a) Assegurar a aceitação por uma entidade de acolhimento;
 - b) Disponibilizar um orientador na Escola.
5. No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante obter aproveitamento até quatro UC e não sendo disponibilizado o curso TeSP no ano letivo imediato à inscrição do estudante, o estudante pode realizar exames finais nessas UC, dispondo para o feito de orientação tutorial.

Artigo 29.º **Disposições finais**

Cabe ao Conselho Pedagógico a interpretação última deste Regulamento, podendo o Conselho solicitar apoio jurídico e a elaboração de regulamentação complementar, para aspetos em que tal se venha a justificar. Eventuais omissões deste regulamento serão analisadas pelo plenário.

Artigo 30.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2022/2023.